



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 125

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1968

RESOLUÇÃO Nº 92

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de junho de 1968, tendo em vista as disposições do artigo 28, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolveu:

I — As reservas técnicas constituídas pelas sociedades seguradoras, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, serão aplicadas conforme as diretrizes desta Resolução, de modo a lhes preservar segurança, liquidez e rentabilidade.

II — As reservas técnicas constituídas na forma do item anterior, só poderão ser empregadas nas seguintes modalidades de investimentos ou depósitos:

a) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou Letras do Tesouro Nacional;

b) depósitos em bancos comerciais ou de investimentos, ou em caixas econômicas;

c) ações, ou debêntures conversíveis em ações, de sociedades de capital aberto, negociáveis em Bolsas de Valores e cuja cotação, nos últimos 3 (três) anos, não tenha sido inferior a 70% (setenta por cento) do valor nominal;

d) imóveis urbanos, não residenciais, situados no Distrito Federal e nas capitais ou principais cidades dos Estados e Territórios;

e) empréstimos com garantia hipotecária sobre os imóveis de que trata a alínea anterior, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor;

f) direitos resultantes de contratos de promessa de compra e venda dos imóveis referidos na alínea "d";

g) participações em operações de financiamento, com correção monetária, realizadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

III — Da diferença entre o montante global das reservas técnicas não comprometidas, apuradas em cada balanço e o das apuradas no balanço de dezembro de 1967, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, destinar-se-ão a aplicações em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou Letras do Tesouro Nacional, na forma do item seguinte, distribuindo-se o restante entre os demais tipos de aplicações previstos nas alíneas "b" a "g" do item II, observado o disposto nos itens VI e VII.

IV — Para atendimento do disposto na parte inicial do item anterior deverão as sociedades seguradoras, em cada período de 12 meses, ocorrido entre abril de um exercício e março do exercício seguinte, adquirir — diretamente no Banco Central do Brasil, ou nos agentes por este indicados — Obrigações Reajustáveis do

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tesouro Nacional, ou Letras do Tesouro Nacional, em cotas mensais nunca inferiores a 50% (cinqüenta por cento) da média mensal do aumento líquido das reservas técnicas, não comprometidas, ocorrido no exercício anterior ao período citado, acrescido de um coeficiente de expansão que será determinado anualmente pelo Conselho Monetário Nacional. No corrente ano, todavia, o início das aquisições se fará no mês de julho, vigorando até março de 1969 o coeficiente de expansão de 25% (vinte e cinco por cento).

V — Para as carteiras de seguro de vida, individual, serão de 30% (trinta por cento) as percentagens referidas nos itens II e IV, incidindo quanto a este último o mesmo coeficiente de expansão de 25% (vinte e cinco por cento).

VI — Nas aplicações previstas na parte final do item III será de 30% (trinta por cento) do respectivo total parcial o limite máximo para cada um dos tipos de investimento ou depósito ali referidos, considerando-se englobadamente, para esse fim as aplicações mencionadas nas alíneas "d", "e" e "f" do item II, admitida, porém, a exclusão dos imóveis de uso próprio das sociedades seguradoras, ou seja, aqueles efetiva e exclusivamente utilizados por dependências da sociedade.

VII — Nas aplicações de que trata a alínea "c" do item II, não poderá haver concentração superior a 5% (cinco por cento) do montante global em títulos de uma mesma empresa, nem, em nenhuma hipótese, participação em ações de qualquer empresa, em montante superior a 10% (dez por cento) do respectivo capital, observada, ainda, no total das aplicações, a regra estabelecida no item I da Resolução nº 53, de 11 de maio de 1967.

VIII — Com relação às reservas técnicas apuradas até dezembro de 1967, as sociedades seguradoras poderão continuar observando as diretrizes de aplicação constantes das normas regulamentares anteriores à vigência desta Resolução.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1968. — Ernane Galvão, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 93

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 25 de junho de 1968, e de acordo com o disposto nos artigos 3º, incisos IV, V e VII, 9º e 10, incisos V e IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Regular a constituição e o funcionamento dos bancos estaduais ou in-

terestaduais de desenvolvimento de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Natureza, finalidade e denominação

I — Os bancos estaduais ou interestaduais de desenvolvimento (a seguir mencionados abreviadamente "bancos de desenvolvimento") são instituições financeiras de âmbito regional, sob controle, isolado ou conjunto, do governo estadual, especializadas em operações a médio e longo prazo para suprimento de capital fixo ou de terceiros, com vistas ao desenvolvimento econômico-social das respectivas áreas de atuação. Além do suprimento de recursos financeiros, compreendem-se no âmbito de atividades dos bancos de desenvolvimento a garantia de operações de crédito e a prestação de assistência técnica direta para a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado, visando a preparo e a execução de projetos de desenvolvimento e de melhoria da produtividade.

II — As disposições desta Resolução não se aplicam às instituições financeiras que, embora de caráter regional, sejam controladas pelo Governo Federal e regidas por leis especiais que disciplinem seu funcionamento e regulem suas atribuições operacionais.

III — Objetivando estabelecer distinção com bancos de investimentos de natureza privada, constituídos na forma do artigo 29 da Lei nº 1.728 de 14.7.65, e regulados pela Resolução nº 18, de 18.2.66, os bancos estaduais ou interestaduais de desenvolvimento adotarão, obrigatória e privativamente, em sua denominação as expressões: "Banco de Desenvolvimento (seguida do nome do Estado respectivo)", no caso de ser isolado o controle da instituição; e "Banco Regional de Desenvolvimento (seguida da indicação da região respectiva)", no caso de controle conjunto por mais de um Estado.

CAPÍTULO II

Constituição, funcionamento e fiscalização

IV — Os bancos de desenvolvimento serão organizados sob a forma de sociedade anônima, observado o disposto no artigo 24 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e todas as ações em que se dividir o seu capital serão nominativas, endossáveis ou não.

V — Será obrigatória a permanente participação majoritária dos Estados no capital social dos bancos de desenvolvimento.

VI — A constituição e os aumentos de capital dos bancos de desen-

volvimento serão aplicáveis as normas previstas nos artigos 26 a 29 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e na regulamentação baixada pelo Conselho Monetário Nacional.

VII — O funcionamento dos bancos de desenvolvimento depende de prévia autorização do Banco Central, que exercerá a respectiva fiscalização.

VIII — A autorização será dada por prazo indeterminado, mas poderá ser cancelada, nos casos de infração grave, nos termos da legislação em vigor.

IX — Os bancos de desenvolvimento operarão exclusivamente com clientes localizados em sua área estadual ou regional. Excepcionalmente, mediante prévia manifestação do Banco Central em casos específicos, poderão ser admitidas operações com entidades localizadas fora das áreas, quando em benefício de empreendimentos ali situados.

X — Dependendo de prévia autorização do Banco Central a transferência de sede dos bancos de desenvolvimento, a instalação ou mudança de localização de quaisquer dependências, as transformações, fusões ou incorporações, bem como qualquer alteração de seus estatutos.

CAPÍTULO III Administração

XI — Os bancos de desenvolvimento serão dirigidos por pessoas de comprovada idoneidade técnica e moral, devendo os atos relativos à eleição de diretores e membros dos órgãos consultivos, fiscais e semelhantes ser submetidos ao Banco Central, no prazo de quinze dias de sua ocorrência.

XII — O Banco Central, no prazo de 60 (sessenta) dias, aceitará ou recusará o nome dos eleitos.

XIII — Os dirigentes eleitos não poderão tomar posse antes da criação referida no item anterior. Após sentada a documentação requerida e decorrido sem manifestação do Banco Central o prazo mencionado no item XII, entender-se-á não ter havido impugnação à posse.

XIV — A administração dos bancos de desenvolvimento deverá ter à sua disposição serviços especializados em:

a) análise de projetos, que aprecie seus aspectos técnicos e econômico-financeiros;

b) auditoria e análise financeira;

c) fiscalização da execução de projetos financiados.

XV — Os serviços previstos no item anterior poderão ser mantidos diretamente pelo banco, com pessoal próprio, ou ser objeto de convênio com órgãos do Poder Público de planejamento econômico, ou contrato com empresas ou consultores especializados.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

CAPÍTULO IV

Operações ativas

XVI — Observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como as normas desta Resolução, os bancos de desenvolvimento poderão praticar as seguintes operações ativas, a prazos compatíveis:

a) empréstimos para financiamento de capital fixo;

b) empréstimos de capital de movimento;

c) empréstimos para a elaboração de projetos industriais e/ou rurais, inclusive os que visem ao aumento da produtividade;

d) participação, mediante subscrição de ações e de debêntures convertíveis em ações, no capital social de outras empresas, obedecendo as normas especial que vierem a ser baixadas;

e) repasse de empréstimos obtidos no País e no exterior, dentro das condições que forem estabelecidas;

f) prestação de garantias em empréstimos contraídos no País e no exterior, segundo as normas especiais que forem baixadas;

g) participação em consórcio de instituições financeiras que operem no mercado a médio e longo prazos para financiamento de projetos específicos.

XVII — Os bancos de desenvolvimento poderão operar em todas as modalidades de concessão de crédito, a prazos médio e longo, para financiamento que compreenda:

a) aquisição de área destinada à edificação de unidade industrial, despesas de organização, construção, aquisição e/ou montagem de instalações, máquinas, equipamentos e veículos que integrem o ativo fixo;

b) ampliação, reorganização, racionalização de produção ou aumento de produtividade, compreendendo aquisição de bens de ativo fixo e/ou pagamento de serviços técnicos;

c) implantação, melhoria ou modernização de técnicas de produção ou administração, e de formação ou aperfeiçoamento de pessoal;

d) operação imobiliárias relativas a distritos industriais;

e) aplicações na infra-estrutura econômica e nos setores industriais de base, inclusive com recursos even-

tualmente destinados pelo Poder Público para esse fim;

f) incremento da produção rural excetuada a parte referente à comercialização;

g) incremento das atividades pesqueiras, inclusive, e preferentemente projetos integrados atinentes à captura, industrialização e distribuição e distribuição do pescado;

h) incremento das atividades turísticas;

i) incremento das atividades de reflorestamento.

XVIII — As operações ativas dos bancos de desenvolvimento, com aplicação tanto de recursos próprios como de terceiros, poderão conter cláusula de correção monetária, desde que esta tenha por limite os coeficientes fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

XIX — É vedado aos bancos de desenvolvimento financiar, como operação ativa, loteamento de terrenos e construção de imóveis para revenda ou incorporações.

XX — As operações ativas só poderão ser deferidas pelos bancos de desenvolvimento após análise do empreendimento a ser assistido, que demonstre:

a) existência de mercado para os bens e/ou serviços a serem produzidos;

b) exequibilidade técnica do processo de produção e disponibilidade dos fatores necessários;

c) rentabilidade da exploração do empreendimento;

d) viabilidade do esquema financeiro proposto e segurança da disponibilidade dos demais recursos previstos;

e) capacidade de pagamento do mutuário;

f) existência de um esquema exequível de garantias suficientes;

g) ficha cadastral satisfatória.

XXI — Os empréstimos para financiamento de capital fixo terão seu prazo de amortização estabelecido em cada caso específico, prevendo carência e sendo garantido por direitos reais, reservas de domínio, alienação fiduciária e outras garantias, estas últimas de esquematização aprovada pelo Banco Central.

XXII — Os recursos fornecidos pelo banco serão complementares aos do

mutuário, que fará sempre investimento próprio em cada empreendimento, conservando adequada proporção, a ser estabelecida em cada caso, entre recursos próprios e o valor mutuado.

XXIII — Na hipótese de financiamento para capital de movimento e para capital fixo a um mesmo cliente, a participação do banco não poderá ultrapassar 80% do investimento global do projeto respectivo.

XXIV — Respeitado o limite máximo de 3 (três) anos, o prazo de amortização dos empréstimos para financiamento de capital de movimento, que compreenderá carência compatível, adequar-se-á à capacidade de pagamento do beneficiário, apurada na forma do item XX.

XXV — Os bancos de desenvolvimento somente poderão adquirir imóveis quando destinados a uso próprio; se recebidos em pagamento de empréstimo de difícil ou duvidosa liquidação, deverão vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável a critério do Banco Central.

XVI — As aplicações dos bancos de desenvolvimento em bens de seu ativo não poderão ultrapassar os limites fixados pelo Banco Central.

Capítulo V

Operações passivas

XXVII — Os bancos de desenvolvimento não poderão obter desconto e somente poderão operar com recursos de terceiros provenientes de:

a) depósitos com ou sem correção monetária, de prazo fixo não inferior a 12 meses, vedada sua movimentação, com ou sem emissão de certificado de depósito;

b) repasses financeiros de recursos obtidos no País;

c) empréstimos contraídos no exterior;

d) empréstimos contraídos no País, com ou sem cláusula de correção monetária, aos quais também se aplica o disposto na parte final do item

XVIII;

e) créditos ou contribuições do setor público, federal, estadual ou municipal, desde que se destinem a aplicações específicas;

f) colocação no mercado de valores mobiliários próprios, obedecendo as

normas especiais que vierem a ser baixadas.

XXVIII — A captação de recursos de terceiros não poderá exceder os limites fixados pelo Banco Central.

Capítulo VI

Disposições gerais e transitórias
XXIX — Os bancos e outras entidades estaduais ou interestaduais existentes ou que venham a ser criados, e visem à promoção do desenvolvimento econômico-social das áreas sob suas jurisdições, mediante a prática de operações a médio e longo prazos, definidas nesta Resolução, constituem um sistema de bancos especializados, integrante do Sistema Financeiro Nacional.

XXX — Os bancos e entidades referidos no item anterior, já constituídos, terão o prazo de 360 dias para se adaptarem às normas da presente Resolução, devendo, para tanto, submeter requerimentos, devidamente instruídos, ao Banco Central cuja decisão a respeito será proferida no prazo de 30 dias.

XXXI — No caso do item anterior, será admissível a continuidade de funcionamento de "Carteiras de Operações Comerciais", desde que observadas as seguintes condições:

a) em caráter temporário, quando o Governo Estadual controlador da instituição já possuir também sob seu controle banco de natureza comercial (de depósitos e descontos); o encerramento de atividades da Carteira deverá ser processado em prazo razoável, mediante plano a ser submetido ao Banco Central até 90 dias após a data de início de vigência desta Resolução;

b) em caráter permanente, na hipótese de o Governo Estadual controlador da entidade não possuir sob seu controle banco de natureza comercial, de depósitos e descontos);

c) a Carteira deverá ter contabilidade própria e autonomia técnica e financeira, não sendo permitida a transferência de recursos de ou para as demais operações do banco;

d) a Carteira manterá sempre posição secundária no conjunto das aplicações do Banco e suas operações ativas e passivas estarão subordinadas à legislação e normas aplicáveis aos bancos comerciais.

XXXII — Os bancos de natureza comercial, já existentes sob controle de governos estaduais, e que venham simultaneamente operando em promoção do desenvolvimento econômico e social das áreas sob suas jurisdições, mediante a prática de operações a médio e longo prazos, abrangidos por esta Resolução, deverão organizar carteiras especializadas para aquele fim, observadas as seguintes condições:

- a) a Carteira deverá ter contabilidade própria e autonomia técnica e financeira, não sendo permitida a transferência de recursos de ou para as demais operações do banco;
- b) as operações ativas e passivas da Carteira serão scondubzidas integralmente de acordo com as normas fixadas nesta Resolução para os bancos de desenvolvimento.

XXXIII — Os bancos de que trata o item anterior submeterão ao Banco Central, até 90 dias após a data de início de vigência desta Resolução, o plano de organização da carteira especializada o qual deverá fixar prazo razoável para sua implantação efetiva.

XXXIV — A exceção prevista nos itens XXXII e XXXIII só será admitida no caso de o Governo Estadual respectivo não possuir sob seu controle instituição especializada enquadrável no sistema referido no item XXIX. Ocorrendo essa hipótese, o Banco de natureza comercial deverá elaborar plano para o encerramento, em prazo razoável, das atividades especializadas, submetendo-o à apreciação do Banco Central até 90 dias após a data de início de vigência desta Resolução. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1968. — *Ernane Galvão*, Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 8.5.68, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº: — Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) *Prorrogação do prazo de funcionamento:*
A-68/1781 — AMPLA S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. Até 8.5.1970.

DESPACHOS DO GERENTE

De 28.6.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) *Aumento de capital — reforma de estatuto:*
A-68/2381 — MERCAMINAS S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00.

A-87/2610 — Companhia Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos. De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00.

b) *Reforma de estatuto:*
A-68/1895 — Companhia Financiadora de Bens de Produção — COFIBENS — Crédito, Financiamento e Investimento. A. G. E. de 22.8.67.

INSPETORIAS DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SAO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

De 21.06.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei numero 4.357-64.
SP-188/68 — Banco Português do Brasil S.A. De NCr\$ 2.199.281,40.

De 24.06.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma dos estatutos
SP-232/68 — Banco Industrial de São Paulo S.A.
De NCr\$ 300.000,00 para NCr\$ 500.000,00.

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

DESPACHOS DO DELEGADO

De 30.5.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo ...
BH-B-68/67 — Banco do Triângulo Mineiro S.A. — Uberaba — Minas Gerais.

Reforma de Estatuto — A.G.O. de 30.4.68.
De 3.6.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo ...
BH-B-68/72 — Banco Dumont S. A. — Rua Pres. Olegário nº 248 — Araxá — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64 — A.G.E. de 26.4.68.
De 14.6.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo ...
BH-B-68/82 — Banco Mineiro de Descontos S.A. — Betim — Minas Gerais.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

Aumento de capital de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 520.000,00 e reforma de estatuto.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

Retificação

Na Portaria nº 15.250, de 5-3-66, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — P II) de 5 de abril do corrente ano, pág. nº 755: Onde se lê: Ederclayton Ogg Peixoto... — Leia-se: Ederclayton Ogg Ribeiro.

CASA DA MOEDA

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Executivo, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Portaria do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda — GB 224 publicada no *Diário Oficial* de 15.5.68 resolve: nº 192 — Considerar dispensado da função gratificada de Encarregado de Oficina, símbolo 12.F, o Impressor de Valôres, nível 9-B, Amílcar de Oliveira Santos, matrícula nº 1.186.215.

nº 193 — Considerar dispensado da função gratificada de Encarregado de Oficina, símbolo 12.F, o Impressor de Valôres nível 10, Mário Moreira, matrícula número nº 1.186.199.

nº 194 — Considerar dispensado da função gratificada de Chefe de Oficina, símbolo 2.F, o Mestre nível 13.A Miguel Bruno, matrícula nº 1.186.219. — *Nelson de Almeida Brum*, Diretor-Executivo.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Permanente de Concorrência

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1968

O Presidente da Comissão Permanente de Concorrências, usando da atribuição que lhe confere o artigo 70, no item 12, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

nº 2 — Designar, a contar desta data o Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro do Pessoal desta Autarquia Lygia Onofri Sá Freire

— para substituir o seu Secretário durante as faltas ou impedimentos eventuais do mesmo. — *João Carlos Gurgel Barbosa*.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Portaria nº 107-DG, de 22.1.63, relativa à servidora Angelina Brito Cunha:

O servidor a quem se refere a presente portaria, teve seu enquadramento alterado para Atendente P.1709.9, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 2º, do Decreto-lei nº 299, de 8.2.66.

Processo nº 9.557-67., *Alvaro Gomes Barbosa*, Diretor-Geral Substituto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

nº 295 — Na forma do disposto pelo parágrafo único do artigo 4º, do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da Erigorita Ltda. — Indústria e Comércio — Processo SUDEPE número 3.045-68, habilitando a referida Empresa ao gozo das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com os termos do relatório de aprovação do projeto apresentado. — *Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e constante decisão tomada na Reunião nº 10, realizada em 17 de junho de 1968, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968 e de acordo com o disposto nos artigos 2º, 4º e 8º do referido Decreto,

— SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

nº 298 — Na forma do disposto pelo parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da Indústria de Pesca Norte Sul S.A., conforme o constante do processo SUDEPE nº 10.016-67, tendo a mesma ao gozo dos artigos nº 80 e 81 do Decreto-lei 221 de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do citado projeto. — *Aryde Costa Pacca*, Superintendente Substituto.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

nº 304 — Na forma do disposto pelo parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da Companhia Nordeste de Pesca S.A. CONEPE, conforme o constante do processo SUDEPE nº 3.682-68, habilitando a mesma ao gozo dos benefícios previstos no Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, exceto os que são aludidos no artigo 81 do citado Decreto-lei. — *Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente.

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 48, aprovado pelo Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1932, e, tendo em vista o que consta o processo SUDEPE nº 8.454-65,

Considerando o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Comodato firmado em 10 de maio de 1968, entre a SUDEPE e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro — UFRRJ;

Considerando a indicação feita pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em Ofício nº 254, de 14 de maio de 1968 (SUDEPE nº 4.520-68); resolve:

nº 312 — Designar os professores Alfredo Cesar do Nascimento Filho e José Paulo de Mattos representando a Universidade, e o Sr. Enio de Melo Carvalho como representante da SUDEPE, para constituírem a Comissão que se encarregará do levantamento do Posto de Piscicultura do km. 47 da antiga rodovia Rio-São Paulo, com especificações e condições em que se encontra, para transferi-lo em regime de Comodato à referida Universidade. — *Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente.

do Art. 6º da Lei nº 3.800, de 24 de dezembro de 1960 e do Art. 6º da Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

— Que a estabilidade da indústria carbonífera catarinense é função do equilíbrio entre a produção e consumo;

— O término da vigência da Portaria nº DPAD-13-68, de 22 de fevereiro de 1968, em 15 de maio de 1968;

— Que a recuperação em carvão metalúrgico obtido a partir do carvão pré-lavado fornecido pelas empresas mineradoras no período de vi-

gência da referida Portaria DPAD. 13-68, foi de 48,5% em termos de carvão metalúrgico padrão;

— A evolução da importação de carvão metalúrgico estrangeiro e do consumo real das empresas e a necessidade de se ajustar os atuais níveis de produção de carvão nacional;

— A redução do mercado consumidor correspondente às Estrada de Ferro Central do Brasil S. A., Estrada de Ferro Leopoldina, Viação Férrea Centro Oeste e Bayer do Brasil Indústrias Químicas S. A.;

— A transitória impossibilidade da Carbonifera Treviso S. A. de integralizar suas cotas de produção, resolve:

Nº 29 — I — Fixar, a partir de 16 de maio de 1968, as cotas mensais de produção de carvão pré-lavado e carvão vapor para a Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina para as empresas mineradoras do Grupo "B", de acordo com o Quadro I anexo, perdendo o direito a qualquer compensação a empresa que não fizer entrega da quantidade prevista mensalmente, salvo motivo de força

maior, a critério da Junta Deliberativa.

II — Que a cota de carvão pré-lavado da Carbonifera Treviso S.A. reduzida por esta Portaria em 1.423 toneladas, será reconstituída tão logo seja efetuada a transferência de seu equipamento para o novo campo de mineração previsto e restabelecida, assim, sua capacidade normal de produção.

III — Estabelecer que a partir de 16 de maio de 1968, as empresas siderúrgicas a coque e os demais consumidores de carvão metalúrgico, ficam obrigados à aquisição das quantidades mínimas mensais de carvão pré-lavado, conforme Quadro II anexo.

IV — Estabelecer que a CPCAN garantirá aos consumidores o fornecimento de eventuais faltas de carvão metalúrgico, utilizando para isto os estoques de sua propriedade.

V — Determinar que a presente Portaria vigorará a partir de 16 de maio de 1968.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1968 — Benjamim Mário Baptista.

QUADRO I

Distribuição Mensal de Cotas de Carvão pré-lavado e Carvão vapor para as Empresas Mineradoras do Grupo "B" (Em toneladas)

COMPANHIAS	Carvão Pré-Lavado	Carvão Vapor
1 — Cia. Nacional de Mineração do Barro Branco e Cia. Brasileira Carb. de Araranguá.	19.210	620
2 — Cia. Carbonifera Metropolitana Carbonifera Criciúma Ltda.	17.910	—
3 — Carbonifera Treviso S.A.	13.070	—
4 — Sociedade Carbonifera Boa Vista Ltda. Sociedade Carbonifera Montenegro Ltda. e Companhia Carbonifera de Urussanga.	13.270	660
5 — Cia. Carbonifera Catarinense S. A.	4.300	700
6 — Cia. Carbonifera São Marcos S. A.	4.860	140
7 — Cia. Carbonifera União Ltda.	4.480	620
TOTAL	77.100	2.540

Obs. — Carvão pré-lavado permitindo recuperação média de 48,5% de carvão metalúrgico padrão.

QUADRO II

Distribuição Mensal das Cotas de Carvão pré-Lavado e Carvão Metalúrgico para as Empresas Consumidoras.

EMPRESAS CONSUMIDORAS	Carvão Pré-Lavado (toneladas)	Correspondente em Carvão Metalúrgico Padrão RM = 48,5% (toneladas)	% de carvão Nacional	% de Carvão Importado
CSN	4.000	1.940	39,0	61,0
Usiminas	34.000	16.500	38,4	61,6
COSIPA	31.800	15.430	37,5	62,5
S.A. Gás Rio	6.200	2.520	10,0	90,0
S. Mun. Gás S. Paulo	2.100	1.020	15,0	85,0
TOTAL	77.100	37.400	—	—

Obs. — Para o cálculo das cotas mínimas obrigatórias das empresas consumidoras, foi adotada a recuperação média de 48,5% em carvão metalúrgico padrão e os índices percentuais na composição da mistura de carvão nacional e carvão importado nas duas últimas colunas do Quadro II.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.962-68 da Reitoria resolve:

Nº 255 — Conceder exoneração, a contar de 15 de abril de 1968, a pedido, ao Laboratorista P-1602.8.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, Luiz Carlos da Silva matrícula número 2.051.717, com exercício no Instituto de Ciências Naturais.

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.224-68 da Reitoria, resolve:

Nº 273 — Conceder exoneração, a contar de 25 de março de 1968, a pedido, ao Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Parte Permanente desta Universidade Ironildo Alves de Carvalho matrícula nº 2.024.740, com exercício na Faculdade de Arquitetura.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.452-68 da Reitoria, resolve:

Nº 282 — Conceder exoneração, a contar de 5 de março de 1968 a pedido, ao Chefe da Portaria GL-301.13, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade José da Silva Barcellos, matrícula número 1.523.065, com exercício na Faculdade de Filosofia.

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que

consta no Processo nº 2.342-68, da Reitoria resolve:

Nº 300 — Conceder exoneração a contar de 1º de março de 1968, em face de haver sido contratado para outras funções, o Técnico de Contabilidade, P-701.13.A, Agostinho Altair Alfaro matrícula nº 2.021.873, com exercício na Divisão de Contabilidade do D.A.C., da Reitoria. — José Carlos Fonseca Milano.

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1968

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 29 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 337 — Transferir Caspar Erich Stemmer, Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para

o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina. — Ivo Wolff, Reitor, em exercício, da U.F.R.G.S. — João David Ferreira Lima, Reitor da U.F.S.C.

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 419 — Dispensar o Oficial de Administração, código AF-201.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — Olse Pereira, matrícula nº 2.021.989, da Função Gratificada, símbolo 6-F de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, da Divisão de Pessoal da Reitoria da mesma Universidade.

Nº 421 — Designar o Oficial de Administração, código AF-201.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, — Olse Pereira, matrícula nº 2.021.989, para exercer a Função Gratificada símbolo 4-F, de Assessor de Diretor do Departamento de Administração Central, da Reitoria da mesma Universidade. — Eduardo Z. Faraco.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, item VI, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, e de acordo com o Processo nº 10.070-68, resolve:

Nº 131 — Designar Zilda Meurer Momm, Professora Normalista, PF-5, do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, à

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

disposição desta Superintendência, para exercer a função de Secretária do Delegado da SUSEP no Estado de Santa Catarina, padrão GF-6 da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1-68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Decreto nú-

mero 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 132 — Designar Delso dos Santos Rodrigues, Escriturário, nível 8-A, do Quadro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, à disposição desta Superintendência, ponto nº 339, para responder pelo expediente da Seção de Transportes, da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento Admi-

nistrativo, nos impedimentos eventuais do respectivo titular.

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 133 — Designar o Inspetor de Seguros Oswaldo Husso e o Auxiliar Especializado Jorge Tocantins, para, em colaboração com a Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado de São Paulo, inspecionarem e fiscalizarem as operações de seguros junto às Sociedades Seguradoras e aos Corretores sediados em São Paulo. — Raul de Sousa Silveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria-Geral

TOMADA DE PREÇO Nº 4.68

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II e de acordo com as normas contidas no Decreto-Lei nº 200, de 25-2-1967, torno público que, de conformidade com as leis em vigor e as condições abaixo, está aberta nesta data a Tomada de Preços, visando ao fornecimento de materiais para o Colégio Pedro II, de acordo com os termos do presente edital.

I — Das Informações

I — Todos os esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços serão prestados pela Secretária do Diretor-Geral do Colégio, das 13 às 16 horas, no Campo de São Cristóvão, 177, 1.º andar, no Estado da Guanabara.

II — Da habilitação preliminar

2 — Para participar da Tomada de Preços, a firma deverá estar inscrita no Colégio Pedro II, o que conseguirá se, até o dia 9 de julho de 1968, às 15 horas, apresentar, na Secretaria localizada no Campo de São Cristóvão, 177, 1.º andar, os seguintes documentos:

- a) certidão relativa à Lei de 2/3;
- b) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- c) certidão da inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Previdência Social;
- d) certidão negativa de Imposto de Renda;
- f) alvará de licença para localização ou, na sua falta, documento equivalente;
- g) prova de quitação com a Justiça Eleitoral por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Lei nº 4.737, de 15-7-1965);
- h) contrato social ou fôlha do Diário Oficial, com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Ministério da Indústria e Comércio ou nos órgãos próprios nos Estados;
- i) as sociedades estrangeiras, além dos documentos acima, deverão apresentar uma fôlha do Diário Oficial, com a publicação do Decreto que autorizou seu funcionamento no País e do respectivo arquivamento no Ministério da Indústria e Comércio ou nos órgãos próprios nos Estados.

III — Do recebimento e julgamento da Proposta

3 — As dez horas do dia 11 de julho de 1968, na Secretaria do Diretor-Geral, Campo de São Cristóvão, 177 — Estado da Guanabara, serão recebidas em sessão pública, pela comissão designada pela Portaria nº 34, de 20 de setembro de 1967, as propostas das firmas convidadas, em dois envelopes lacrados e visivelmente marcados com as letras "A" e "B". Se sobre vier qualquer impedimento de algum membro da referida comissão, o Diretor-Geral designará substituto.

EDITAIS E AVISOS

O envelope "A" deverá conter a prova de estar inscrita no Colégio Pedro II.

O envelope "B" deverá conter:

- a) a proposta propriamente dita, em 5 (cinco) vias, sem variantes, emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, mencionando em algarismo e por extenso o preço unitário do respectivo material nele incluído todo e qualquer imposto que a proponente venha a pagar para que a respectiva mercadoria seja entregue no Almoxarifado do Colégio, no Campo de São Cristóvão, 177, nesta cidade;
- b) assinatura e rubrica de quem for credenciado para representar a firma;
- c) especificação clara dos materiais oferecidos;
- d) prazo de validade da proposta até 31 de dezembro de 1968;
- e) declaração expressa de aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

IV — Do material e prazo de entrega

4 — Os artigos que devem ser adquiridos e respectivas características constam da relação anexa ao presente edital.

5 — As quantidades dos artigos constantes da aludida relação serão pedidas de acordo com as necessidades do Colégio e as disponibilidades orçamentárias, a partir da aprovação da presente Tomada de Preços até 31 de dezembro de 1968.

6 — O prazo da entrega da mercadoria deverá ocorrer dentro de 7 (sete) dias, depois de feita a entrega do pedido em cuja cópia a firma fornecedora passará recibo devidamente datado.

7 — O pagamento das mercadorias correspondentes a cada pedido será feito até o dia 15 do mês seguinte ao da entrega da documentação mercantil no protocolo da Diretoria-Geral.

V — Da dotação

8 — A despesa com a aquisição correrá à conta de Transferências Correntes — Material de Consumo, constante do Programa de Trabalhos 5.05.15.01 — Colégio Pedro II do orçamento para o exercício de 1968.

VI — Do julgamento

9 — A presente Tomada de Preços será julgada por item, sendo considerada vencedora para cada item a firma que apresentar menor preço de acordo com as especificações correspondentes.

10 — Proferida a decisão e lavrada a ata pela comissão, que será afixada no Quadro de Avisos da Diretoria-Geral, caberá recurso dentro de 2 (dois) dias para a própria comissão, contra sua decisão.

II — As decisões da comissão somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pelo Diretor-Geral.

12 — No caso de duas ou mais firmas terem apresentado preço igual para o mesmo item, será vencedora a que já houver sido vencedora em maior número de itens.

13 — A comissão, além de indicar a firma vencedora para cada item, deverá fazer a classificação das demais.

VII — Das obrigações e penalidades
14 — Se a firma vencedora não fornecer o material a que se obrigou, dentro do prazo referido no item 6, não mais será admitida como licitante perante esta Autarquia, sendo convocada a que houver sido classificada imediatamente abaixo.

15 — A Firma convocada para substituir a que não cumpriu o compromisso estará sujeita às mesmas exigências e sanções impostas à anterior.

16 — A sanção do item anterior somente poderá deixar de ser aplicada se dentro do prazo de 7 (sete) dias a firma apresentar pronunciamento expresso, que justifique a não entrega, a juízo do Diretor-Geral.

VIII — Disposições Finais

17 — A critério da comissão esta Tomada de Preços poderá ser, sem que por esse motivo tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização:

- a) anulada ou cancelada, em todo ou em parte, por conveniência administrativa;
 - b) transferida;
 - c) reduzida ou aumentada no todo ou em itens isolados, em suas quantidades, tendo em vista as necessidades do Colégio e as disponibilidades orçamentárias.
- 18 — As condições estabelecidas no presente edital farão parte do respectivo compromisso.
- 19 — A apresentação da proposta implica a aceitação, por parte da firma vencedora, das condições estabelecidas neste edital.
- 20 — O pagamento será efetuado pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II por conta de Transferências Correntes, Material de Consumo, do orçamento vigente, do Colégio Pedro II mediante cheque nominal contra o Banco do Brasil S.A., depois da entrega da documentação, na forma do item 7 do presente edital.

21 — As quantidades dos artigos correspondentes às encomendas feitas serão de acordo com as necessidades do Colégio e as disponibilidades orçamentárias, obedecendo sempre ao disposto no § 5.º do artigo 127, do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-1967.

Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços serão atendidos durante o expediente, na Secretaria do Colégio Pedro II, — Campo de São Cristóvão, 177 — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1968 — Eustachio Toledo de Queiroz, Secretário do Interno, respondendo pela Secretaria da Diretoria-Geral

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — MATERIAL DE CONSUMO — 3.1.2.0 — 02.00

Itens — Artigos Unidade

1 — Cola p/papel, 1ª qualidade — 1/2 l. — frasco.

- 2 — Verna corretor p/stencil "Corbex" — vidro.
- 3 — Papel carbono cuplo — caixa.
- 4 — Lápis preto nº 2 "Johan Faber" — dúzia.
- 5 — Lápis bicolor "Johan Faber" — dúzia.
- 6 — Lápis esferográfico — azul — "Bic" — dúzia.
- 7 — Lápis esferográfico — vermelho — "Bic" — dúzia.
- 8 — Borracha p/ápis e tinta — "Johan Faber" — dúzia.
- 9 — Borracha p/maq. escrever "Johan Faber" — dúzia.
- 10 — Borracha p/ápis tipo miolo de pão — dúzia.
- 11 — Clips nº 1, inoxidável — caixa.
- 12 — Clips nº 0, inoxidável — caixa.
- 13 — Papel K 75 de 24 kg. (0,76 x 1,12m) — quilo.
- 14 — Colchete nº 2 — metal — caixa.
- 15 — Colchete nº 3 — metal — caixa.
- 16 — Fita p/máquina de escrever preto fixo de 3mm "Pelikan" — caixa.
- 17 — Tinta preta para mimeógrafo "Gestetner" — tubo.
- 18 — Pasta de cartolina tamanho ofício, com morelha — uma.
- 19 — Etiqueta nº 35 — bloco.
- 20 — Etiqueta gomada e picotada nº 4 "Melhoramentos" — bloco.
- 21 — Stencil "Admiral" — branco — Gestet — caixa.
- 22 — Stencil Gestefax 100 — "Gestetner" — caixa.
- 23 — Stencil Gestefax 200 — "Gestetner" — caixa.
- 24 — Envelopes pardos 27 x 37 — papel 24 kg. — um.
- 25 — Cartolina 30 kg. para capa de processo — quilo.
- 26 — Etiqueta para stencil — um.
- 27 — Papel almaço pautado — resma.
- 28 — Esponja — uma.
- 29 — Bobina para máquina de somar 73mm — uma.
- 30 — Régua de ebonite, milimetrada — 30 cm — uma.
- 31 — Papel vegetal — rolo.
- 32 — Tinta Nanquim, frasco de 1/2 l. — frasco.
- 33 — Régua T — grande — uma.
- 34 — Par de esquadros (60º a 45º) grande — par.
- 35 — Compasso. — um.
- 36 — Compasso Bomba — um.
- 37 — Compasso com ponta seca — um.
- 38 — Tira-linhas — um.
- 39 — Normógrafo "Rosenhain" — estôjo.
- 40 — Escala Arquimedes — uma.
- 41 — Régua de 100cm para quadro negro — uma.
- 42 — Par de esquadros para quadro negro — par.
- 43 — Transferidor para quadro negro — um.
- 44 — Fita adesiva "Durex" — rolo.
- 45 — Almofada para carimbo de borracha nº 1 — uma.
- 46 — Almofada para carimbo de borracha nº 2 — uma.
- 47 — Carretel para grampeador, latão inoxidável modelo B e C — um.

48 — Pincevejo para papéis — caixa.
 49 — Tinta para carimbos, vidro de 100 gr. — um.
 50 — Reabastecedor de pincel atômico (cores variadas) — vidro.
 51 — Pincel atômico — um.
 52 — Alfabeto para fichário tamanho officio — 13go.
 53 — Alfabeto para fichário 10 cm x 15 cm — 13go.
 54 — Giz branco, 1ª qualidade, isento de granito, marcas "Farfalha", "Universal", "Paulista" — caixa.
 55 — Giz de cor, 1ª qualidade, isento de granito, marcas "Farfalha", "Paulista" — caixa.
 56 — Livro de ponto com 45 assinaturas diárias — um.
 57 — Livro de ponto com 15 assinaturas diárias — um.
 58 — Livro de protocolo modelo 1.572 — um.
 59 — Livro pautado com 400 páginas numeradas — um.
 60 — Tinta azul real lavável para caneta-tinteiro em vidro de 59ml — "Parker Quink" — vidro.
 61 — Papel absorvente, officio, para mimeógrafo — resma.
 62 — Cola plástica "Polar", em tubo, de 140 gr — tubo.
 63 — Envelope para carta 175 x 120 mm — Milheiro.
 64 Envelope para officio 175 x 230mm — Milheiro.
 65 — Envelope para officio 120 x 230 mm — Milheiro.
 Transferência Correntes — Material de Consumo 3.1.2.0-03.00.
 Itens — Artigos — Unidade
 1 — Alcool 93º — litro.
 2 — Detergente — lata.
 3 — Água sanitária — litro.
 4 — Sapo "Radium" — tablete.
 5 — Querosene — lata.
 6 — Papel higiênico em rolo — um.
 7 — Papel higiênico em pacote 1000 folhas — pacote.
 8 — Sabonete em bola, perfurado e perfurado — um.
 9 — Sabão de côco em barra — quilo.
 10 — Sabão comum em barra "Portugus" ou "Cristal" — quilo.
 11 — Sabão em p, barrica de 50 quilos — barrica.
 12 — Sabão para barba — caixa.
 13 — Agua Veiva — tipo comercial — vidro.
 14 — Creolina, 1ª qualidade "Cruz-Valdina" — lata.
 15 — Vassoura de piaçava — 25 furos — uma.
 16 — Vassourinha para tina — uma.
 17 — Vassoura redonda de estábulo — uma.
 18 — Vassoura de cabelo — uma.
 19 — Espanador nº 50 — um.
 20 — Espanador nº 20 — um.
 21 — Puxador de borracha — um.
 22 — Palha de aço nº 0 — caixa.
 23 — Palha de aço nº 1 — caixa.
 24 — Palha de aço nº 2 — caixa.
 25 — Palha de aço nº 3 — caixa.
 26 — Flanela — uma.
 27 — Pano de chão — um.
 28 — Pasta para limpeza — lata.
 29 — Vasculho — um.
 30 — Estopa branca — quilo.
 31 — Pá de recolher lixo tamanho pequeno — uma.
 32 — Barbante fio de lagoadão — nov. 500gr. — quilo.
 33 — Fio de linha cruzada em novelo — quilo.
 34 — Papel de embrulho — quilo.
 35 — Balde de ferro galvanizado de 14 pol. — um.
 36 — Esponja de aço "Bom-Bril" — uma.
 37 — Saco de algodão para limpeza — um.
 38 — Limpador de metais "Kaoi" — um.
 39 — Lustra metais em frasco — frasco.
 Transferência Correntes — Material de Consumo — 3.1.2.0-04.00.

Itens — Artigos — Unidade
 1 — Gasolina automotiva, tipo A, mistura oficial, em caderneta S com valor de 10 litros, para consumo na Guanabara — litro.
 2 — Óleo lubrificante SAE, 50 lata de 0,950 litros (1/2 galão) — Essolube Motor Oil — lata.
 3 — Óleo de freio para carro, lata de 0,950 litros (1/4 galão) Hudson — lata.
 4 — Óleo diesel para caldeira — litros.
 5 — Querosene — lata.
 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — MATERIAL DE CONSUMO — 3.1.2.0 — 05.00.
 Itens — Artigos — Unidade
 1 — Pneu 710 x 15 — um.
 2 — Pneu 640 x 15 — um.
 3 — Câmara de ar 710 x 15 — uma.
 4 — Câmara de ar 640 x 15 — uma.
 5 — Platinado — um.
 6 — Condensador — um.
 7 — Vela — uma.
 8 — Bobina — uma.
 9 — Rotor — um.
 10 — Lona de freio c/rebite — uma.
 11 — Junta do coletor de descarga — uma.
 12 — Borracha de amortecedor — uma.
 13 — Relê de buzina — um.
 14 — Filtro de óleo C-3 — um.
 15 — Bateria p/carro 17 placas, alta — uma.
 16 — Amortecedor p/rural — um.
 17 — Balança — uma.
 18 — Manga de eixo — uma.
 19 — Cabo de bateria — um.
 20 — Colar de embreagem — um.
 21 — Disco de embreagem — um.
 22 — Automático de motor de arranque — um.
 23 — Limpador de pára-brisas — um.
 24 — Cilindrim — um.
 25 — Induzido de motor de arranque — um.
 26 — Silencioso completo — um.
 27 — Rádio — um.
 28 — Calota — uma.
 29 — Pisca-pisca — um.
 30 — Lâmpadas 12 W. — uma.
 31 — Rolamentos da roda dianteira — um.
 32 — Rolamento da roda trazeira — um.
 33 — Correia de ventilador — uma.
 34 — Capa "Copacabana" completa — uma.
 35 — Extintor — um.
 36 — Triângulo de segurança — um.
 37 — Pinos de balança — um.
 38 — Setor de direção — um.
 39 — Braço de direção — um.
 40 — Rolamentos da caixa — um.
 41 — Carburador — um.
 42 — Tubulação do carburador — uma.
 43 — Radiador — um.
 44 — Tapetes — um.
 45 — Fusíveis — um.
 46 — Regulador de voltagem — um.
 47 — Mangueira superior — uma.
 48 — Mangueira inferior — uma.
 49 — Calço de borracha — um.
 50 — Calha de vidro — uma.
 51 — Cabo de velocímetro — um.
 52 — Borracha de amortecedor — uma.
 53 — Jumelo — um.
 Obs.: Para aplicação em veículos marca "Aero Willys".
 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — MATERIAL DE CONSUMO — 3.1.2.0 — 10.00
 Itens — Artigos — Unidade
 1 — Tábuas compensadas 20x20x100 x 60 de 5mm de espessura — uma.
 2 — Idem, idem de 10mm de espessura — uma.
 3 — Tábuas de pulho de 4,90x0,30m de 10mm de espessura — uma.

5 — Idem, idem de 20mm de espessura. — uma.
 6 — Prego com cabeça de 12x12, em pacote de 2 kg. — Pacote.
 7 — Idem, idem 15-15 — Pacote.
 8 — Idem, idem 17x17 — Pacote.
 9 — Idem, idem 17-27 — Pacote.
 10 — Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, 1/4 x pac. 1 grossa — Pacote.
 11 — Idem, idem 1/4x3 — Pacote.
 12 — Dobradiça de ferro com 3 polegadas — uma.
 13 — Idem de 2 polegadas — uma.
 14 — Cola de madeira — quilo.
 15 — Vara de 6 metros de comprimento, tubo galvanizado comum de 3/4 de polegada. — uma.
 16 — Idem, idem 1 polegada — uma.
 17 — Idem, idem 1/2 polegada. — uma.
 18 — Joelho galvanizado de 1/2 polegada. — um.
 19 — Idem de 3/4 polegada, reduzido para 1/2 polegada — um.
 20 — Joelho de 1 polegada — um.
 21 — Tês galvanizado de 3/4 para 1/2 polegada — um.
 22 — Idem, de 1 polegada para 3/4 — um.
 23 — Nipes galvanizados de 3/4 — um.
 24 — Idem, de 1 polegada — um.
 25 — Idem, de 1/2 polegada — um.
 26 — Plug galvanizado de 1/2 polegada — um.
 27 — Idem, idem 3/4 de polegada — um.
 28 — União galvanizada de 3/4 polegada — uma.
 29 — Idem, idem de 1/2 polegada — uma.
 30 — Carrapeta de metal para torneiras de 1/2 polegada — uma.
 31 — Torneira de boia 1/2 polegada — uma.
 32 — Sifão para caixa automática de descarga — um.
 33 — Torneira de avanço, comum, para tanque, de 1/2 polegada — uma.
 34 — Solda de estanho — quilo.
 35 — Papel acetinado 2B de 24 kg. — resma.
 36 — Papel acetinado 2B de 18 kg. — resma.
 37 — Papel branco Flor-Post — resma.
 38 — Papel azul Flor-Post 2B — resma.
 39 — Papel rosa Flor-Post 2B — resma.
 40 — Papel de mimeógrafo de 28 kg. 2B — resma.
 41 — Papel de mimeógrafo de 24 kg. 2B — resma.
 42 — Papel apergaminhado de 18 kg. 2B — resma.
 43 — Papel apergaminhado de 24 kg. 2B — resma.
 44 — Papel Buffon de 30 kg. 2A — resma.
 45 — Papel Buffon de 30 kg. 2B — resma.
 46 — Cartolina Bristol branca de 40 kg. pacotes de 100 folhas — pacote.
 47 — Cartolina Bristol em cores de 40 kg. pacotes de 100 folhas — pacote.
 48 — Cartolina Bristol branca de 50 kg. pacote de 100 folhas — pacote.
 49 — Cartolina Bristol em cores de 50 kg. pacote de 100 folhas — pacote.
 50 — Tinta Duralack Ypiranga lata 1,64 preta — lata.
 51 — Tinta Duralack Ypiranga lata 1,64 branca — lata.
 52 — Pincéis vet. 181 nº 4 — um.
 53 — Tinta multicolor para impressão preta — quilo.
 54 — Tinta multicolor para impressão verde — quilo.
 55 — Tinta multicolor para impressão amarela — quilo.
 56 — Tinta multicolor para impressão vermelha — quilo.
 57 — Tinta multicolor para impressão branca — quilo.
 58 — Linha nº 40 tigo alfalate — tubo.
 59 — Linha nº 30 tipo alfalate — tubo.
 60 — Cimento — saco.
 61 — Cal virgem — quilo.
 62 — Fio singelo nº 10 rolo 100m — rolo.
 63 — Fio singelo nº 12 rolo 100m — rolo.
 64 — Fio singelo nº 14 rolo 100m — rolo.
 65 — Eletrodutos de 3/4" em vara — vara.
 66 — Eletrodutos de 1/2" em vara — vara.
 67 — Caixa de ferro de 4" x 2" — uma.
 68 — Caixa de ferro de 4" x 4" — uma.
 69 — Caixa de ferro de 3" x 3" — uma.
 70 — Curva de eletroduto de 3/4" — uma.
 71 — Curva de eletroduto de 1/2" — uma.
 72 — Caixa com tampa de ferro de 30 x 30 para telefone. — uma.
 73 — Buchas e arruelas de 1/2" — uma.
 74 — Buchas e arruelas de 1/4" — uma.
 75 — Luvas de eletrodutos de 3/4" — uma.
 76 — Luvas de eletrodutos de 1/2" — uma.
 77 — Tubo de chumbo de 1" — quilo.
 78 — Tubo de chumbo de 1/2" — quilo.
 79 — Tubo de chumbo de 1/4" — quilo.
 80 — Tubo de chumbo de 2" — quilo.
 81 — Tubo galvanizado de 2" — vara.
 82 — Solda estanhada, 1ª qualidade — quilo.
 83 — Corda para bandeira — metro.
 84 — Dobradiça de latão de 4" — uma.
 85 — Dobradiça de latão de 3" — uma.
 86 — Fechadura de embutir para porta — uma.
 87 — Guarnição para fechadura — uma.
 88 — Vidro liso de 2mm — metro.
 89 — Vidro liso de 3mm — metro.
 90 — Vidro liso de 5mm — metro.
 91 — Vidro fosco de 2mm — metro.
 92 — Vidro fosco de 3mm — metro.
 93 — Vidro fosco de 5mm — metro.
 94 — Vidro martelado de 2mm — metro.
 95 — Vidro martelado de 2 mm — metro.
 96 — Vidro martelado de 5mm — metro.
 97 — Betume — barrica.
 98 — Tinta a óleo Ypiranga azul — lata.
 99 — Tinta a óleo Ypiranga cinza — lata.
 100 — Tinta a óleo Ypiranga alumínio — lata.
 101 — Tinta Kentone azul — lata.
 102 — Tinta Kentone cinza — lata.
 103 — Tinta Kentone branca — lata.
 104 — Fechadura para gaveta, de bomba — uma.
 105 — Válvula Primor de 1 1/4" — uma.
 106 — Maçaneta tipo 5 para fechadura com 2 alavancas — uma.
 107 — Lixa para ferro, de pano nº 0 — folha.
 108 — Lixa para ferro, de pano nº 2 — folha.
 109 — Lixa para madeira nº 0 — folha.
 110 — Lixa para madeira nº 2 — folha.
 111 — Vaso sanitário, louça branca, sifonado, completo com tampo de plástico — um.
 112 — Lava-louça completo, louça branca, de 508mm x 407mm (20" x 16") — um.

113 — Tinta Coral nº 126 — 609 lata.
 114 — Mangueira de 1" para irrigação — metro.
 115 — Mangueira de 1/2" para irrigação — metro.
 116 — Torneira de lavatório de 1/2" — uma.
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
MATERIAL DE CONSUMO
 3.1.2.0 — 10.00
 Itens — Artigos — Unidade
 1 — Cibalena cx. c/100 envelopes 2 comp. — caixa.
 2 — Cibalena ampolas cx. c/5 ampolas — caixa.
 3 — Cafiaspirina cx. c/100 envelopes de 2 comp. — caixa.
 4 — Melhorad cx. c/100 envelopes 2 com. — caixa.
 5 — Cessatyl cx. 200 comp — cx.
 6 — Instantina cx. c/200 com. — caixa.
 7 — Dolantina Injetável cx. 5 ampolas — caixa.
 8 — Entero-Viofórmio — tubo 20 comp. — tubo.
 9 — Leite de Magnésia Phillips cx. c/200 comp. — caixa.
 10 — Leite de Magnésia Phillips frasco de 250cm³ — vidro.
 11 — Magnésia Fluída de Murray, frasco de 250cm³ — vidro.
 12 — Sal de Fruta Eno — frasco 500cm³ — vidro.
 13 — Liquor-Sedans — frasco 90cm³ — vidro.
 14 — Octinum gótas — vidro.
 15 — Atroveran gótas — vidro.
 16 — Elixir Paregórico — frasco 250cm³ — vidro.
 17 — Canteine — frasco 100 cm³ — vidro.
 18 — Coramina cx. c/5 ampolas de 1,5cm³ — caixa.
 19 — Coramina efedrina — ampolas — caixa.
 20 — Coramina simples — gótas frasco 15cm³ — vidro.
 21 — Coramina efedrina — gótas frasco 15cm³ — vidro.
 22 — Coaguleno cx. c/5 ampolas de 5cm³ — caixa.
 23 — Novalgina cx. c/5 ampolas de 1cm³ — caixa.
 24 — Naquinto — gótas, frasco de 20cm³ — vidro.
 25 — Naquinto — cx. c/12 comp. — caixa.
 26 — Necroton cx. c/3 ampolas 5cm³ — caixa.
 27 — Gardenal comprimidos — tubo.
 28 — Gardenal ampolas — caixa.
 29 — Passiflorino — frasco de 100cm³ — vidro.
 30 — Plencocedan — tubo c/20 comp. — tubo.
 31 — Griplon — cx. c/100 ampolas de 2cm³ — caixa.
 32 — Colírio Moura Brasil — vidro.
 33 — Neo-Gorgesan — frasco de 100cm³ — vidro.
 34 — Neo-Rinosan — frasco de 20cm³ — vidro.
 35 — Serpasol Injetável — caixa.
 36 — Trimetron — comp. — tubo.
 37 — Caladril — vidro.
 38 — Alginex — bastão de 20 g — bastão.
 39 — Mertiolate — frasco 250cm³ — vidro.
 40 — Tintura de iodo — frasco 250cm³ — vidro.
 41 — Mercúrio cromo — frasco de 250cm³ — vidro.
 42 — Agua oxigenada — 10 volumes — frasco de 100cm³ — vidro.
 43 — Alcool 96° — frasco de 1 litro — litro.
 44 — Éter sulfúrico — frasco de 1 litro — litro.
 45 — Esparadrappo impermeável — carretel c/25mm de largura "Johnson" — carretel.
 46 — Idem, idem, c/50mm de largura — carretel.
 47 — Atadura de gase hidrófila c/60mm de largura 14 x 11 fios — dúzia.
 48 — Idem, idem c/40mm de largura 14x11 fios — dúzia.

49 — Idem, idem c/40mm de largura 9x6 fios — dúzia.
 50 — Idem, idem c/60mm de largura 9x6 fios — dúzia.
 51 — Atadura de crepon elástica c/4.000mm comp. 60mm de larg. — dúzia.
 52 — Algodão hidrófilo em pac. 500 g — quilo.
 53 — Agua de Flôres de Laranjeira — frasco de 250cm³ — vidro.
 54 — Termômetro Clínico — um.
 55 — Seringa para injeção de cc — uma.
 56 — Idem, idem de 10 cc — uma.
 57 — Idem, idem de 20 cc. — uma.
 58 — Agulha triangular p/sutura de pele (média) — uma.
 59 — Idem, cilíndrica pequena — uma.
 60 — Agulha hipodérmica (aço inoxidável canhão americano 3/10) — caixa.
 61 — Idem, idem 4/10 — caixa.
 62 — Idem, idem 2/8 — caixa.
 63 — Tentacanula — uma.
 64 — Kriptex SS White — cor 21 em pó — vidro.
 65 — Idem, idem líquido — vidro.
 66 — Porcelana SS White — cor 21 em pó — vidro.
 67 — Idem, idem, cor 22 em pó — vidro.
 68 — Cimento Oxifosfato de zinco SS White em pó — vidro.
 69 — Idem, idem líquido — vidro.
 70 — Mercúrio — frasco de 100 gr. — vidro.
 71 — Amálgama de prata (limalha) — vidro.
 72 — Óxido de zinco (pó) — vidro.
 73 — Eugenol líquido — frasco 30 cm³ — vidro.
 74 — Fenol Canforado — líquido, frasco de 30 cm³ — vidro.
 75 — Eucaliptol líquido — frasco 30cm³ — vidro.
 76 — Trioresol — formalina — frasco 30cm³ — vidro.
 77 — Ferrigel líquido SS White — vidro.
 78 — Lubrificante SS White p/silicatos bisnagas 28,4 g — bisnaga.
 79 — Xilocaina pomada a 5% — bisn. 25g — bisnaga.
 80 — Guardanapos de papel — tam. 34 x 34 pac. de 100 — pac.
 81 — Espelho de boca c/cabo nº 5 — um.
 82 — Broca para caneta tipo esférica nº 1 — dúzia.
 83 — Idem, idem nº 2 — dúzia.
 84 — Broca p/caneta tipo fissura nº 700 — dúzia.
 85 — Idem, idem, nº 701 — dúzia.
 86 — Broca p/caneta tipo cone invertido nº 35 — dúzia.
 87 — Idem, idem nº 34 — dúzia.
 88 — Broca p/ângulo tipo esférica nº 1 — dúzia.
 89 — Broca p/ângulo tipo fissura nº 700 — dúzia.
 90 — Idem, idem nº 2 — dúzia.
 91 — Idem, idem nº 701 — dúzia.
 92 — Idem, idem cone invertido nº 35 — dúzia.
 93 — Guita percha branca — vidro.
 94 — Pita de celulósido extra fina 003 cx. c/50 tiras — caixa.
 95 — Neuro-Cerebral — vidro Bl-B12 — vidro.
 96 — Angonocilina — caixa.
 97 — Ftalomicina — vidro.
 98 — Ilosone (cápsulas) — vidro.
 99 — Iodex c/salicilato — vidro.
 100 — Iodex simples — vidro.
 101 — Midystal — tubo.
 102 — Dindevan — vidro.
 103 — Fostimol (comp.) — vidro.
 104 — Novalgina (comprimidos), — caixa.
 105 — Jadith (pó) — vidro.
 106 — Jadith (líquido) — vidro.
 107 — Saridon — caixa.
 108 — Benerga 300mg (vidro 100 drágeas) — vidro.
 109 — Redexon Efervescente — tubo.
 110 — Arovit de 50.000 U.I. (vidro de 100 drágeas) — vidro.
 111 — Litrison (vidro de 100 drágeas) — vidro.

112 — Heparina (Inj.) Liquefina — caixa.
 113 — Vallium 10mg — vidro.
 114 — Vallium 5mg — vidro.
 115 — Psicosedin — caixa.
 116 — Psicosedin Anti-Distênico — caixa.
 117 — Asplgúcar — caixa.
 118 — Bituelve — R — caixa.
 119 — Papaverina 0,10 — vidro.
 120 — Durateston — caixa.
 121 — Laxonalin — caixa.
 122 — Retrangor — vidro.
 123 — Persantin 0,75 — vidro.
 124 — Higretón — vidro.
 125 — Higretón c/Reserpina — vidro.
 126 — Sintron — vidro.
 127 — Parazolidin (comp.) — vidro.
 128 — Sparsol 0,25 — caixa.
 129 — Locorten (creme) — tubo.
 130 — Locorten (pomada) — tubo.
 131 — Nor-Adrenalina — caixa.
 132 — Euphyllin — Supositório — caixa.
 133 — Corstinel — vidro.
 134 — Krinocort — vidro.
 135 — Tebatropin (gótas) — vidro.
 136 — Tebatropin (inj.) — caixa.
 137 — Serenex — vidro.
 138 — Nestezyl — vidro.
 139 — Viglutan B-12 (comp.) — vidro.
 140 — Heparina (drágeas) vidro.
 141 — Cap-Tal — vidro.
 142 — Entero-micina — vidro.
 143 — Hematiase B-12 — vidro.
 144 — Veramon — caixa.
 145 — Veganin — caixa.
 146 — Pen-Ve-Cidina — caixa.
 147 — Humectol D — vidro.
 148 — Trombofob — tubo.
 149 — Neutrizin — vidro.
 150 — Memoriol B-6 — vidro.
 151 — Tetre (drágeas) 500 mg — vidro.
 152 — Sederga (líquido) — vidro.
 153 — Cardiovit — caixa.
 154 — Lobelina — caixa.
 155 — Digitorina 0,10 — vidro.
 156 — Brinaldix — vidro.
 157 — Optalidon (drágeas) — caixa.
 158 — Penegan (comp.) — vidro.
 159 — Postafen — vidro.
 160 — Edecrin — tubo.
 161 — Diclortide — K — vidro.
 162 — Tri-Duralla (cx. 25 empolas) — caixa.
 163 — Neo-Gorgesan — vidro.
 164 — Cepacol (comp.) — caixa.
 165 — Paralon c/dexametasona — vidro.
 166 — Paralon simples — vidro.
 167 — Paraflex — vidro.
 168 — Vessalium — vidro.
 169 — Pentofen — vidro.
 170 — Acne-Sulf (pasta) — tubo.
 171 — Andriodermol (pó) — tubo.
 172 — Vacotonil — caixa.
 173 — Hiplogess — tubo.
 174 — Hiplogesse c/Hidrocortisona — tubo.
 175 — Hebrin — tubo.
 176 — Acecoline — Papaverina — caixa.
 177 — Bromodeina (gótas) — vidro.
 178 — Ambenil — vidro.
 179 — Ponston — caixa.
 180 — Recindal — vidro.
 181 — Neo-Sinefron — vidro.
 182 — Isuprel — vidro.
 183 — Franol — caixa.
 184 — Pepsmar (comp.) — caixa.
 185 — Mil-Par — caixa.
 186 — Falmonex — caixa.
 187 — A.A.S. — caixa.
 188 — Onoton — caixa.
 189 — Conmel (comp.) — caixa.
 190 — Acropac — caixa.
 191 — Apracur — caixa.
 192 — Pirex para anestesia — um.
 193 — Filmes simples "Kodack" — grossa.
 194 — Revelador — frasco.
 195 — Fixador — frasco.
 196 — Anestésico "Ravocaina" — lata.
 197 — Tira de lixa de aço — e nv.
 198 — Nitrato de prata — quilo.
 199 — Nitrato mercurioso — quilo.
 200 — Ferrocianeto de potásio, cristalizado — quilo.

201 — Sulfacioneto de potásio cristalizado — quilo.
 202 — Cianeto de potásio, idem — quilo.
 203 — Cloreto de sódio, idem — quilo.
 204 — Brometo de potásio, idem — quilo.
 205 — Iodeto de potásio, idem — quilo.
 206 — Cloreto de zinco — quilo.
 207 — Nitrato de sódio — quilo.
 208 — Carbonato de sódio — quilo.
 209 — Bicarbonato de sódio — quilo.
 210 — Fosfato monoácido de sódio — quilo.
 211 — Pirofosfato de sódio — quilo.
 212 — Metafosfato de sódio — quilo.
 213 — Cromato de potásio — quilo.
 214 — Bicromato de potásio — quilo.
 215 — Cloreto de magnésio — quilo.
 216 — Sulfato de sódio — quilo.
 217 — Subnitrato de bismuto — quilo.
 218 — Clorato de potásio — quilo.
 219 — Sulfato de níquel — quilo.
 220 — Cloreto de níquel — quilo.
 221 — Cloreto de alumínio — quilo.
 222 — Cloreto crômico — quilo.
 223 — Carbureto de cálcio em pedaços grandes — quilo.
 224 — Óxido de mercúrio — quilo.
 225 — Netroprussiato de sódio — quilo.
 226 — Polissulfeto de amônio — quilo.
 227 — Iodo metálico, cristalizado — quilo.
 228 — Limalha de ferro — quilo.
 229 — Estantho metálico em folhas — quilo.
 230 — Zinco em pó — quilo.
 231 — Zinco em grânulos — quilo.
 232 — Magnésio em fita — quilo.
 233 — Magnésio em pó — quilo.
 234 — Carvão adsorvente em pó — quilo.
 235 — Óxido de cálcio — quilo.
 236 — Sulfeto de carbono (bissulfeto) — quilo.
 237 — Tetracloreto de carbono — quilo.
 238 — Hipobromito de sódio — quilo.
 239 — Clorofórmio — quilo.
 240 — Bromofórmio — quilo.
 241 — Casema — quilo.
 242 — Dimetilgloxima — quilo.
 243 — Acetato de sódio — quilo.
 244 — Acetato de cálcio — quilo.
 245 — Sacarose — quilo.
 246 — Maltose — quilo.
 247 — Ureia — quilo.
 248 — Hipoclorito de sódio — quilo.
 249 — Tiosulfato de sódio — quilo.
 250 — Sulfato ferroso — quilo.
 251 — Sulfeto de sódio — quilo.
 252 — Lecitina — quilo.
 253 — Picrato de butensila — quilo.
 254 — Amido solúvel — quilo.
 255 — Xileno — quilo.
 256 — Glicose — quilo.
 257 — Benzeno — quilo.
 258 — Benzina — quilo.
 259 — Querosene — litro.
 260 — Alcool etílico absoluto — litro.
 261 — Alcool nítrico conc. puro — litro.
 262 — Acido sulfúrico conc. puro — vidro.
 263 — Acido sulfúrico conc. puro — vidro.
 264 — Acido acético conc. puro — vidro.
 265 — Eter etílico puro — litro.
 266 — Acido oxálico — quilo.
 267 — Acido salicílico — quilo.
 268 — Reagente de Fehling, sol. A — quilo.
 269 — Reagente de Fehling, sol. B — quilo.
 270 — Levulose — quilo.
 271 — Metilorange — quilo.
 272 — Azul de Bromatimol — quilo.
 273 — Fenoltaleína — quilo.
 274 — Acido picrico — quilo.
 275 — Papel de turnassol azul (cada vidro com 100 tiras) — vidro.
 276 — Papel de turnassol vermelho (cada vidro com 100 tiras) — vidro.
 277 — Canfora — quilo.

- 278 — Parafina — quilo.
- 279 — Papel de filtro 2/100 fôlhas por caixa — caixa.
- 280 — Papel de filtro (caixa com 100 fôlhas) — caixa.
- 281 — Tubos de ensaio Pyrex ou Yena (cada caixa com 100 tubos) de 16 x 150mm — caixa.
- 282 — Estante de madeira para 6 tubos de ensaio, semi-micro — uma.
- 283 — Estante de madeira para 6 tubos de ensaio comum (18 x 150mm) — uma.
- 284 — Pinça de madeira, p/tubo de ensaio, semi-micro — uma.
- 285 — Pinça de madeira, p/tubo de ensaio comum — uma.
- 286 — Termômetro de Beckmann, crioscópico — um.
- 287 — Termômetro de Beckmann, ebulioscópico — um.
- 288 — Alca de platina ou liga inoxidável — uma.
- 289 — Diamante para cortar vidro — um.
- 290 — Cálices de vidro, s/grad. 30 cm³ — um.
- 291 — Cálice de vidro, idem 60 cm³ — um.
- 292 — Cálice de vidro, idem 150 cm³ — um.
- 293 — Cálice de vidro, grad. 250 cm³ — um.
- 294 — Cálice de vidro, idem 500 cm³ — um.
- 295 — Cálice de vidro, idem 1000cm³ — um.
- 296 — Beckeres de vidro, cx. baixa. Pyrex de 60ml — um.
- 297 — Beckeres, idem, idem, Pyrex 100ml — um.
- 298 — Balão de vidro Pyrex, fundo redondo, colo longo de 50ml — um.
- 299 — Balão de vidro Pyrex, idem, idem de 100ml — um.
- 300 — Balão de vidro Pyrex, colo curto de 150ml — um.
- 302 — Balão de destil. simples, fundo redondo, Pyrex de 125ml. — um.
- 303 — Balão de destil. simples, Pyrex de 200ml — um.
- 304 — Balão de destilação fracionada, tipo Claisen, 250ml. — um.
- 305 — Bicos de Bunsen — um.
- 306 — Canoas de material inoxidável — uma.
- 307 — Colheres de deflagração — uma.
- 308 — Colheres p/combustão — uma.
- 309 — Escovas para limpeza p/tubos semi-micro — uma.
- 310 — Escovas para limpeza p/tubos ensaio comuns — uma.
- 311 — Tubo de borracha, 6cm de diâmetro interno, paredes grossas cf. amostra — metro.
- 312 — Tubo plástico de 7cm diâmetro interno, paredes grossas cf. amostra — metro.
- 313 — Tubo plástico de 7cm diâmetro interno cf. amostra — metro.
- 314 — Tubo de borracha 17cm diâmetro interno; paredes — grossas cf. amostra — metro.
- 315 — Reagentes com rólhas esmerilhadas, brancos, 50ml — vidro.
- 316 — Reagentes c/rólhas esmerilhadas, amarelos, de 50ml — vidro.
- 317 — Reagentes com rólhas esmerilhadas e conta gotas, brancos, 125ml — vidro.
- 318 — Reagentes, idem, idem, amarelos 125ml — vidro.
- 319 — Reagentes, idem, brancos 500ml — vidro.
- 320 — Reagentes, idem, amarelos, 500ml — vidro.
- 321 — Reagentes idem, brancos, 1000ml — vidro.
- 322 — Reagentes, idem, amarelos, 1000ml — vidro.
- 323 — Rólhas de borracha, tronco cônica — 18 x 15 x 25 mm — cento.
- 324 — Idem, idem, idem 26 x 18 x 32mm — cento.
- 325 — Idem, idem, idem 26 x 22 x 32mm — cento.
- 326 — Idem, idem, idem 15 x 10 x 15mm — cento.
- 327 — Rólhas de cortiça, tronco cônica, 38 x 28 x 45mm — cento.
- 328 — Idem, idem, idem, 26 x 18 x 22mm — cento.

- 329 — Idem, idem, idem 14 x 10 x 15mm — cento.
- 330 — Tela de amianto de 10 x 10mm — uma.
- 331 — Idem 14 14 mm — uma.
- Bandeja de fórmica p/uso do laboratório, diâmetro interno 25 x 34cm — uma.
- 333 — Lima triangular para cortar vidro — uma.
- 334 — Alicata de ponta — um.
- 335 — Tesoura inoxidável — uma.
- 336 — Faca inoxidável — uma.
- 337 — Chave de fenda — jogo.
- 338 — Chave de Griff — uma.
- Transferências correntes — Material de Consumo — 3.1.2.0 / 13.000
- Itens — Artigos — Unidade
- 1 — Avental p/atividades diversas esp. 60 do DASP, tipo 1, em brim de algodão pardo, tamanho 48 a 60 a escolha da repartição — um.
- 2 — Idem, idem, em brim de algodão branco — um.
- 3 — Uniforme completo, calça de paletô, em sargeline de lã azul-marinho, tamanho entre 48 a 64 — um.
- 4 — Macacão, em brim azul, tamanhos 48 a 64 — um.
- 5 — Toalha p/rosto, de algodão felpuda, tamanho 0,99 x 0,55 cm — um.
- Transferências Correntes, — Material de Consumo — 3.1.2.0 — 15.00
- Itens — Artigos — Unidade
- 1 — Fusível tipo faca 250 amp — um.
- 2 — Idem, idem 150 amp. — um.
- 3 — Idem, idem 100 amp. — um.
- 4 — Fusível tipo cartucho 60 amp. — um.
- 5 — Idem, idem 30 amp. — um.
- 6 — Fusível tipo rôlha amp. 25 — um.
- 7 — Idem, idem 30 amp. — um.
- 8 — Interruptor de embutir, c/1 alavanca — um.
- 9 — Tomada de pino — uma.
- 10 — Tomada externa — uma.
- 11 — Interruptor externo — um.
- 12 — Chave elétrica trifásica — uma.
- 13 — Chave elétrica monofásica — uma.
- 14 — Lâmpada fluorescente de partida rápida, bulbo T-12, 40W — uma.
- 15 — Idem, idem 20W — uma.
- 16 — Caixa de 2 lâmpadas fluorescentes 40W — uma.
- 17 — Idem, idem 20W — uma.
- 18 — Suporte para lâmpada fluorescente — um.
- 19 — Lâmpada incandescente 200 velas — uma.
- 20 — Idem, 150 velas — uma.
- 21 — Idem, 100 velas — uma.
- 22 — Idem, 60 velas — uma.
- 23 — Start para lâmpada fluorescente 20W — um.
- 24 — Reator para lâmpada fluorescente 20W — um.
- 25 — Fusível automático (disjuntor) 25 amp. — um.
- 26 — Idem, idem 30 amp. — um.
- 27 — Placa de baquelite para interruptor de embutir, com uma alavanca — uma.
- 28 — Fio plástico nº 10 — metro.
- 29 — Fio plástico nº 12 — metro.
- 30 — Fio plástico nº 14 — metro.
- 31 — Lâmpada fluorescente 40W — uma.
- 32 — Idem, 20W — uma.
- 33 — Lâmpada incandescente 100W — uma.
- 34 — Idem, 75W — uma.
- 35 — Lâmpada piloto 220 x 5W — uma.
- 36 — Reator de 40W — um.
- 37 — Start de 40W — um.
- 38 — Interruptor de duas alavancas — um.
- 39 — Interruptor de três alavancas — um.
- 40 — Interruptor Tri-Way — um.
- 41 — Tomada interna de embutir — um.
- 42 — Fio nº 10 singelo — rôlo.
- 43 — Fio nº 12 singelo — rôlo.
- 44 — Fio nº 14 singelo — rôlo.

- 45 — Fio nº 16 singelo — rôlo.
- 46 — Fio nº 10 paralelo flexível — rôlo.
- 47 — Fio nº 12 — paralelo flexível — rôlo.
- 48 — Fio nº 14 paralelo flexível — rôlo.
- 49 — Fio nº 20 paralelo — rôlo.
- 50 — Disjuntor automático 20 amp. — um.
- 51 — Suporte de baquelite — um.
- 52 — Receptáculo de louça — um.
- 53 — Fusível de cartucho de 100 amp. — um.
- 54 — Caixa de grampos isolados de 9 — caixa.
- 55 — Caixa de grampos isolados de 10 — caixa.
- 56 — Caixa de grampos isolados de 12 — caixa.
- 57 — Fita isolante plástico marca Scott — rôlo.
- 58 — Botão para campainha — um.
- 59 — Tomada para ferro de engomar — uma.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS — SASSE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE VEÍCULOS RECUPERADOS
EDITAL Nº 1-68

O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — SASSE, Delegacia Regional do Distrito Federal, torna público a quem interessar possa que, até às 17 (dezessete) horas do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 1968, na sede da Delegacia Regional do S.A.S.S.E., Edifício União, Setor Comercial Sul, lote 10 (dez), 7º (sétimo) andar, sala nº 75 (setenta e cinco), a Comissão de Concorrência receberá propostas para a venda de veículos recuperados, abaixo caracterizados, com os respectivos preços, iguais ou superiores aos seguintes valores:

a) 2 (dois) veículos Renault Gordini, ano de fabricação 1963, motores ns. 3-11.338 e 3-09.603; valor unitário — NCr\$ 3.000,00;

b) 1 (um) veículo Renault Gordini, ano de fabricação 1965, motor número 5-23.544; valor unitário — NCr\$ 3.500,00;

c) 1 (um) veículo Renault Dauphine, ano de fabricação 1963, motor nº 1-22.533; valor unitário — NCr\$ 1.200,00.

2. Feita a concorrência e aceita a proposta mais vantajosa, os veículos serão entregues à vista do recibo de pagamento do respectivo preço.

3. Os concorrentes vitoriosos obrigam-se a efetuar o respectivo pagamento dos veículos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da expedição da notificação dando ciência da homologação da concorrência pelo Sr. Delegado Regional.

4. Na apresentação da proposta para a aquisição global ou unitária, o concorrente deverá apresentar caução em dinheiro, no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por unidade pretendida para aquisição, como garantia do cumprimento da proposta apresentada.

5. Ao concorrente fica expressamente proibida a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo veículo.

6. Havendo empate na oferta para o mesmo veículo, terá preferência:

a) O associado do SASSE;

b) O depositante mais antigo da Caixa Econômica Federal de Brasília.

7. Os veículos poderão ser examinados no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, à SQ. 412, bloco 7, Sul, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital.

8. No dia 26 de julho de 1968, às 16 horas, na sede do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, no Setor Comercial Sul, lote 10, 7º andar, com a assistência dos interessados que se acharem presentes ao ato, serão abertas, lidas e rubricadas as propostas apresentadas em envelopes lacrados, assinados estes em destaque, com a expressão Concorrência Pública para a Venda de Veículos, bem como, sujeitar-se o concorrente às condições do presente edital e as normas contidas nas (ITS, RSS, CIRC) da Egrégia Comissão Deliberativa do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — SASSE.

9. O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — SASSE, reserva-se o direito de anular no todo ou em parte a concorrência prevista neste edital, se ocorrer justa causa e por despacho motivado.

Brasília, 1 de julho de 1968. — *Edilson Barbosa Veloso*, Delegado Regional.

Dias: 2, 3 e 4.7.68.
 (Nº 3.884-B — 1.7.68 — NCr\$ 99,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 23-68

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista a deliberação do Banco Central do Brasil (Gerência de Operações de Câmbio) e visando dar amplos esclarecimentos aos interessados, transcreve, na íntegra, o Comunicado GECAM nº 64, de 29 de maio de 1968:

Aditivo à Guia de Embarque

Comunicamos que foi instituído formulário destinado ao processamento de alterações nas guias de embarque originais, podendo ser adquirido, no Rio de Janeiro, em nossa Contadoria-Geral — CONGE (Rua da Candelária, nº 24), e, nas demais praças, nos Setores de Registro e Controle Cambial das Agências do Banco do Brasil S.A. Esclarecemos que, ao preencher esse formulário, o exportador deverá indicar, em ordem crescente, logo após a denominação do modelo, o número de cada aditivo, de modo a facilitar a identificação das sucessivas alterações.

Banco Central do Brasil — Gerência de Operações de Câmbio. — *Joseph d'Avila Mendonça*, Gerente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1968.
Caio de Alcântara Machado, Presidente

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas:
 Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
 Na Sede do D. I. N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16